

Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 962

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º
DA LEI 940/89 DE 26 DE A-
BRIL DE 1989 E DÁ OUTRAS *
PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito *
Santo, no uso de suas atribuições legais, manda que tenha execução
a seguinte Lei.

ART. 1º - A Taxa de Iluminação Pública de que trata o artigo 1º da
Lei nº 940/89 de 26 de abril de 1989, será:

- a) Atendimento Residencial Grupo "B" (Baixa Tensão)
- | | |
|------------------|---|
| Até 30 Kwh | - 1,31% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh |
| de 31 a 100 Kwh | - 2,62% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh |
| de 101 a 200 Kwh | - 5,23% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh |
| Acima de 200 Kwh | - 7,85% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh |
- b) Atendimento Comercial - Serviços e Industrial-Grupo "B" (Baixa *
Tensão)
- | | |
|------------------|--|
| Até 30 Kwh | - 5,23% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh |
| De 31 a 100 Kwh | - 6,54% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh |
| De 101 a 200 Kwh | - 9,16% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh |
| Acima de 200 Kwh | - 11,77% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |
- c) Atendimento Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão)
- | | |
|----------------------|--|
| até 1.000 Kwh | - 24,85% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh |
| de 1.001 a 5.000 Kwh | - 49,70% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh |
| Acima de 5.000 Kwh | - 74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh |
- d) Atendimento Comercial - Grupo "A" (Alta Tensão)
- | | |
|----------------------|---|
| até 1.000 Kwh | - 74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh |
| de 1.001 a 5.000 Kwh | - 99,41% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh |
| Acima de 5.000Kwh | - 200,12% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh |

ART. 2º - A tarifa de fornecimento de Iluminação Pública, expressa
em Mwh, citada no artigo anterior, será aquela vigente no mês de
cobrança de Taxas

ART. 3º - Nos lotes que não estejam com a rede de energia elétrica
ligadas à Escelsa S/A, e /ou então lotes sem construção, pagarão *
tarifa, "Taxa de Iluminação", junto ao IPTU.

ART. 4º - Esta Lei revogadas as disposições em contrário, entrará*
em vigor na data de sua publicação.

Sala Augusto Ruschi, em 29 de novembro de 1989.

Evandro Vieira da Silva
Presidente